ITEM DE PAUTA	3.1
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Concessão de diárias e deslocamentos de pessoas a serviço do CAU/MG

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFI-CAU/MG Nº 99.3.1/2017

Delibera pela manutenção do parâmetro que é utilizado atualmente para reembolso de valores referentes aos custos de transportes para o deslocamento de Conselheiros.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de outubro de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o inciso I do art. 44 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "compete especificamente à Comissão de Planejamento e Finanças apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à gestão econômico-financeira do CAU/MG";

Considerando o principio de isonomia de tratamento entre Conselheiros;

Considerando os artigos 9° e 10 da Resolução CAU/BR n.º 47/2013, de 9 de maio de 2013;

Considerando o inciso II do art. 4°da Resolução CAU/BR n.º 113/2016, de 13 de janeiro de 2016;

Considerando os artigos 8° e 9° da Portaria n.º 308/2015, de 6 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas da União;

Considerando a Nota Jurídica GERJUR-CAU/MG n.º 05/2017, de 13 de julho de 2017;

Considerando a DCOA-CAU/MG N° 136.3.4/2017 de 23 de agosto de 2017;

Considerando DCPFI-CAU/MG Nº 098.3.1/2017 de 18 de setembro de 2017.

Considerando o princípio da economicidade;

Considerando que a o parâmetro sugerido da deliberação DCOA-CAU/MG N° 136.3.4/2017 pode causar um impacto financeiro e acarretar um desequilíbrio entre receitas e despesas do CAU/MG, tendo em vista o declínio da arrecadação prevista para o 2° semestre do ano corrente;

Considerando que o parâmetro utilizado atualmente atende a demanda dos conselheiros do CAU/MG, uma vez que o reembolso cobre os gastos com o seu deslocamento;

Considerando que, para os casos em que o reembolso não for suficiente, já foi apresentada uma alternativa na deliberação DCPFI-CAU/MG Nº 098.3.1/2017 que trata do ressarcimento de valores acima do auxílio deslocamento recebido pelos conselheiros;

DELIBERA

1. Por manter o parâmetro que é utilizado atualmente para reembolso de valores referentes aos custos de transportes para o deslocamento de Conselheiros, a saber: utilização do valor da passagem rodoviária para fins de reembolso com o custo de transporte.

2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.

.....

Paulo Henrique Silva de Souza- Coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças

.....

Dennison Caldeira Rocha